



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
REITORIA



PORTARIA Nº 1651/2025 - REITORIA (11.01.17.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 04 de setembro de 2025.

A Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial publicado no DOU n. 55 de 31/07/2025,

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria nº57, de 4 de janeiro de 2019 em seu Art. 43, e Decreto nº9.203/2017, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para estruturação, a execução e monitoramento de seus programas de integridade, e considerando ainda o Decreto nº11.529/2023, que define formalmente as unidades setoriais de integridade, com atuação como ponto focal de integridade, alinhada e integrada ao Sistema de Integridade do Executivo Federal (SITAI), tendo a CGU como órgão central.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Divisão de Controles Institucionais (DCI), subordinada à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI), como UNIDADE SETORIAL DE INTEGRIDADE (USI).

Art. 2º A USI é a unidade responsável nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional pela gestão de integridade, transparência e acesso a informação.

Art. 3º A USI compete apoiar e fomentar a disseminação da cultura de integridade, reportar dados e informações à CGU e conduzir autoavaliações de integridade (MMIP).

Art. 4º A USI tem autonomia, recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências e acesso a todas as unidades do órgão.

Art. 5º DETERMINAR que a gerente da Divisão de Controles Institucionais - DCI/ PROPLADI seja responsável pela USI.

Art. 6º Compete à Unidade Setorial de Integridade:

I - Coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, tendo vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades identificadas;

II- Coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III – Atuar na orientação e treinamento dos servidores da UFRA no que se refere aos temas acerca do Programa de Integridade, em parceria com a Pró-reitoria de Gestão com Pessoas (PROGEP) e com o apoio das demais áreas da instituição; e

IV – Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais unidades da UFRA.

Art. 7º São ações da Unidade de Setorial de Integridade, no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II – Levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, recomendar ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III – Apoiar os gestores no levantamento de riscos para a integridade e na proposição de plano de

tratamento;

IV – Coordenar a transmissão de informações sobre o Programa de Integridade na UFRA;

V – Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na UFRA;

VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação; e

VII – Monitorar o Programa de Integridade e propor ações para seu aperfeiçoamento ao Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFRA.

Art. 8º Caberá às Instâncias de Integridade, ao Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC e unidades responsáveis prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade Setorial de Integridade.

§ 1º Os relatórios produzidos pela Unidade Setorial de Integridade serão encaminhados ao CGRC, para deliberação e acompanhamento no âmbito do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

§ 2º O Comitê de Governança, Riscos e Controles poderá emitir recomendações para aperfeiçoar o Programa de Integridade.

Art. 9º Os agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades administrativas/acadêmicas da UFRA devem prestar, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade Setorial de Integridade. Parágrafo único. Auxiliam no desenvolvimento do Programa de Integridade, no âmbito de suas competências, as unidades responsáveis e as instâncias de integridades que exercem as funções de:

I - Promoção da ética e regras de conduta para servidores;

II - Promoção da transparência ativa e acesso à informação;

III - Tratamento de conflito de interesses e nepotismo;

IV - Tratamento de denúncias;

V - Verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;

VI – Implementação de procedimentos de responsabilização.

Art. 10º DISPOR que o representante da Auditoria Interna - AUDIN prestará serviços somente de consultoria a USI, sem assumir responsabilidade por decisões que sejam de competências da unidade setorial da Integridade Pública nesta Universidade, tendo em vista a necessidade de preservar a independência e a objetividade da Unidade de Auditoria Interna.

Art.11 – REVOGAR a Portaria nº1769/2022 – Reitoria e PORTARIA Nº 47/2025 - GR.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinado digitalmente em 04/09/2025 22:27)

JANAE GONCALVES

REITOR - TITULAR

UFRA (15.30.34)

Matrícula: 1700510

Processo Associado: 23084.014787/2025-76

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1651**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **04/09/2025** e o código de verificação: **65dbe3ea35**

